
Anexo 2 - PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Este conjunto de procedimentos compõe a Regulamentação do Processo de Eleição da OLT/RJ 2013-2015, devendo ser observado por todos os participantes do pleito. Cabe a Comissão Eleitoral zelar pelos seguintes procedimentos:

1. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

- 1.1. A cédula de votação será única, contendo todas as chapas inscritas, em ordem cronológica de registro, confeccionadas de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto.
- 1.2. Terá frente e verso, da seguinte forma:
 - 1.2.1. Na frente, conterà o número das chapas, com seus respectivos nomes. Ao lado de cada nome haverá um quadrado para marcação do voto. Se possível, após o nome de cada chapa deverá constar seus integrantes, inclusive os suplentes.
 - 1.2.2. No verso, conterà espaço específico para assinatura de todos os componentes da mesa coletora.
- 1.3. O modelo será elaborado pela Comissão Eleitoral e submetido à aprovação em reunião com os representantes das chapas inscritas.

2. DAS URNAS E CABINES DE VOTAÇÃO

- 2.1. As urnas serão de lona, com orifício frontal para depósito de votos e abertura superior com aba, que permita o fechamento por lacres, fornecidas pelo SINDPD/RJ.
- 2.2. As urnas serão lacradas, na presença de mesários e fiscais de chapa, nos locais de votação. Os lacres deverão ser de plástico, dentados, ter numeração única e fornecidos pelo SINDPD/RJ.
- 2.3. Serão disponibilizadas pelo SINDPD/RJ as cabines de votação indevassáveis, que

garantam o sigilo do voto.

3. DAS MESAS COLETORAS DE VOTO

- 3.1. As mesas coletoras de votos serão compostas por mesários indicados pelas chapas, sendo um mesário por chapa. Todos os mesários deverão ser empregados do SERPRO e não poderão ser candidatos, membros da OLT/RJ ou do SINDPD/RJ.
- 3.2. Não haverá hierarquia entre os mesários, que deverão se organizar consensualmente para garantir a votação. Em caso de divergências entre os mesários, estas serão dirimidas pela Comissão Eleitoral.
- 3.3. Fica garantido, opcionalmente, um fiscal por chapa para cada urna, que deverão ser empregados do SERPRO.
- 3.4. As mesas serão fixas no Andaraí, Horto, Ministério da Fazenda e Niterói.
- 3.5. As mesas serão volantes nos locais, Porto, Aeroporto e Pólos da Receita Federal do Brasil, conforme o seguinte roteiro:
 - 3.5.1. ROTEIRO:
 - 3.5.1.1. MTE; 13 de Maio; Alfândega; Porto; Aeroporto; Barra/CAC.
- 3.6. O transporte das urnas volantes será de responsabilidade do SINDPD/RJ, que garantirá que mesários e fiscais de chapa sigam todo o trajeto da urna no mesmo veículo de transporte.
- 3.7. O transporte das urnas de saída para votação e retorno para apuração será de responsabilidade do SINDPD/RJ, que garantirá que mesários e fiscais de chapa sigam todo o trajeto da urna no mesmo veículo de transporte.

4. DA VOTAÇÃO

- 4.1. Para votar o eleitor deverá apresentar documento de identificação oficial com foto, podendo ser o crachá funcional.
- 4.2. Ao receber o eleitor, um dos mesários verificará se seu nome consta na lista de votantes

habilitados e conferirá sua identificação e foto.

- 4.3. O eleitor assinará, então, a lista de votantes, ao lado de seu nome.
- 4.4. Os mesários rubricarão o verso da cédula de votação e entregarão para o eleitor.
- 4.5. O eleitor se encaminhará até a cabine de votação, onde marcará a cédula de votação, que ao final deverá ser dobrada, para resguardar o sigilo do voto, e depositada na urna de votação;
- 4.6. Durante o período de votação, poderá haver um período de interrupção para almoço, de no máximo uma hora, devendo os mesários levar as urnas consigo, na companhia dos fiscais.
- 4.7. No intervalo para almoço, se houver, o orifício para depósito de voto da urna será vedado com papel e cola e a parte da urna onde fica o orifício será envolvido com fita crepe, onde mesários e fiscais rubricarão.
 - 4.7.1. No retorno do intervalo de almoço, a urna será reaberta pelos mesários, na presença dos fiscais de chapa.
- 4.8. Cada mesário poderá se ausentar por até 10 minutos, com interrupção da votação. Após estes 10 minutos, a votação deverá ser retomada pelo mesário presente, que escreverá a palavra “AUSENTE” no local destinado à assinatura do mesário ausente. Este fato deverá ser registrado em ata.
- 4.9. No encerramento da votação, o orifício de votação será novamente vedado, como o descrito no item 4.7, mas desta vez, garantido-se que a aba da abertura superior também seja envolvida com fita crepe, onde mesários e fiscais rubricarão.
- 4.10. Os mesários preencherão, então, a ata de votação e colherão as assinaturas dos fiscais de chapa, que deverão solicitar que se faça constar registros que considerem necessários.
- 4.11. Após o procedimento de encerramento da urna, os mesários e os fiscais de chapa conduzirão a mesma até o local de apuração, conforme item 3.7.
- 4.12. O SINDPD/RJ garantirá todo o material necessário para a votação, tais como papel, cola, caneta, envelopes etc.

5. DA APURAÇÃO

- 5.1. A Comissão Eleitoral é a responsável pelo escrutínio dos votos, cabendo a cada chapa a

indicação de dois fiscais.

- 5.2. Antes da apuração, a Comissão Eleitoral verificará a lista de votantes, para a verificação da possibilidade de duplicidade de votos. Identificando-se uma duplicidade, adota-se o procedimento do item 5.8, escolhendo-se uma das urnas.
- 5.3. Serão considerados votos brancos aqueles em que não haja referência gráfica no quadrado próprio da cédula de votação.
- 5.4. Serão considerados votos nulos aqueles que tenham referência gráfica em mais de um quadrado da cédula, com frases desrespeitosas ou de baixo calão, aqueles que tenham identificação do votante.
- 5.5. Serão considerados votos inválidos aqueles sem rubricas dos mesários na cédula de votação e os votos descontados nos itens 5.2 e 5.8.
- 5.6. A Comissão Eleitoral verificará o perfeito estado das urnas e dos lacres próprios, da documentação de cada urna e só depois as liberará para serem contabilizados os votos;
- 5.7. Se o total de cédulas em cada urna for superior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.
- 5.8. Se o total de cédulas em cada urna for superior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, proceder-se-á a apuração, descontando-se entre as chapas o número de votos em excesso, nas seguintes condições.
 - 5.8.1. Havendo naquela urna votos para todas as chapas, será o excesso, para desconto, dividida igualmente entre elas.
 - 5.8.2. Não tendo uma das chapas voto naquela urna, esta não participará do desconto.
- 5.9. Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria dos votos válidos.

6. DAS DISPENSAS

- 6.1. O SINDPD/RJ garantirá junto ao SERPRO a liberação integral de todos os envolvidos no processo eleitoral, tais como membros da Comissão Eleitoral, mesários, fiscais de chapa e candidatos, titulares e suplentes.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Compete à Comissão Eleitoral resolver os casos omissos;

